Proc. TC-012.386/2016-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará – Suest/PA em desfavor de Agnaldo Machado dos Santos, ex-prefeito de Maracanã/PA (gestão de 2009-2012), em virtude de irregularidades na execução física e financeira ocorridas no Termo de Compromisso 608/2009 (peça 1, p. 261-265).

Preliminarmente, a unidade técnica realizou inspeção no período de 24 a 28/4/2017 a qual ensejou o Relatório de Inspeção em Processo de TCE à peça 28. O referido relatório apontou diversas irregularidades, dentre as quais: a) ocorrência de fraude nos processos licitatórios; b) prática de sobrepreço nos termos de compromissos e; c) detecção de que os sistemas simplificados de tratamento de água familiar individual eram inferiores aos requisitos estabelecidos pelas normas reguladoras quanto às condições de segurança e qualidade.

Sendo assim, o referido Relatório de Inspeção concluiu que as irregularidades detectadas apontavam para "a intenção deliberada de agentes públicos e particulares, durante anos seguidos, de se apropriarem de vultosos recursos destinados a um programa de governo de significativo impacto social, desviando-os de seus objetivos para em seu lugar promoverem, ao arrepio da lei de licitações, a mera comercialização em massa de filtros de água a preços exorbitantes e de péssima qualidade" (peça 28, p. 15).

Ocorre que, mesmo diante das citações válidas realizadas, os responsáveis não apresentaram suas manifestações. Nesses casos, caracterizadas as revelias, após regular citação, impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

Considerando a gravidade das irregularidades detectadas, bem como, diante da inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido de julgar irregulares as contas dos responsáveis com aplicação de multa do art. 57 da Lei 8.443/92 (peça 51).

Ministério Público, em 02/05/2019.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61455926.